I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 830/2022

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

V - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site <u>www.saovicentedosul.rs.gov.br</u> link editais de licitação e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 210, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 30/11/2022. Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: Sala 305, setor de licitações.

Endereço: Rua Gal João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, Cidade: São Vicente do Sul - RS.

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas, pelo telefone (55) 3257.2800 ou e-mail: *licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br*

XI - PUBLICACÕES

Jornal Cidades em 18/11/2022.

Link http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-presencial/ em 18/11/2022 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015.

Renato Severo Elesbão Diretor Geral de Licitações e Compras Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

"EDITAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER"

1 - PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 30/11/2022 (Trinta do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois), na sala 305, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 041/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o regime de execução indireta de empreitada por Menor Preço por Item, visando à contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

2 - OBJETO:

- **2.1**. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta Anexo I do presente edital.
- **2.2.** A descrição detalhada, as quantidades e demais informações sobre o objeto encontram-se no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA do edital.
- **2.3.** A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e do Contrato Administrativo.
- **2.6.** Justificativa: Dar continuidade aos serviços médicos, na forma de plantões, no Hospital do Município, especialmente nos horários que não são cobertos pela rede básica municipal.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.
- **3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
 - 3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.
- **3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - **3.5.1.** Sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **3.4.2.** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- **3.4.3.** Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - **3.4.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.
- **3.5.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não



transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa)

- **3.6.** Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL, conforme o modelo anexo VI do edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope.
- **3.6.1.** Para as licitantes ausentes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos do Edital deverá vir dentro do envelope de credenciamento.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - **4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **4.3.1. S**e representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - **4.3.1.1.** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.
- **4.3.1.2.** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações.
- **4.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- **4.3.1.4.** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - **4.3.1.5.** Registro comercial, se empresa individual.
 - **4.3.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:
- **4.3.2.1.** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) verbais em licitação pública, bem como para a prática dos demais atos do certame; OU
- **4.3.2.2.** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme ANEXO IV Modelo Carta de Credenciamento.
- **Parágrafo 1º:** Em ambos os casos (subitens "4.3.2.1" e "4.3.2.2"), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Parágrafo 2º: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **4.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **4.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.11 a 6.14 e 7.1.3, observações 1 a 5 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO



REPRESENTANTE DA EMPRESA E POR SEU CONTADOR, DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

- **4.5.1.** As cooperativas que auferiram no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.11 a 6.14 e 7.1.3., observações 1 a 5 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E POR SEU CONTADOR, DE QUE SE ENQUADRA NO LIMITE DE RECEITA REFERIDO ACIMA, conforme modelo no ANEXO III deste edital.
- **4.6.** Apresentar, ainda, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo ANEXO VI deste edital.
- **4.7.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs <u>01 PROPOSTA</u> e <u>02 DOCUMENTAÇÃO</u>.
- **4.8.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito participação de nenhum licitante retardatário, sendo realizado pelo pregoeiro, o credenciamento dos interessados.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada na forma do ANEXO I do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias.
- **5.2.** Apresentada em folhas timbradas com a Razão Social da Empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, digitada e redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - **5.2.1.** Razão social da empresa.
- **5.2.2.** Proposta financeira com a descrição completa do serviço ofertado para todos os itens e subitens, com o preço unitário, total e global, indicados em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, conforme descritivo no ANEXO I deste edital.

Observação 1 - Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2 - O valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, não poderá exceder ao valor de referência, indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do presente edital.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

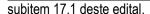
- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
 - **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no subitem 13.4. deste edital.
 - 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da



licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5., deste edital.
- **6.11.1.** Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **6.12.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.12.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **6.12.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.12.1.
- **6.13.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.14.** O disposto nos itens 6.11 a 6.13, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.15.1. Deverá ser apresentada a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DETALHAMENTO DE BDI e ENCARGOS SOCIAIS conforme ANEXO I deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. Arquivos disponíveis EM EXCEL juntamente com esse edital no Link http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-presencial/
- **6.16.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
 - **6.17.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - **6.17.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
 - **6.17.2.** Contiverem opções de preços alternativos.
 - **6.17.3.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- **6.17.4.** Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.
 - **6.17.5.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
 - **6.18.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme





6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo o pregoeiro, intimar os licitantes presentes no mesmo ato.

7 - DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo ANEXO II, e Declaração de Conhecimento das Condições Legais do Edital ANEXO V do presente edital.

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **7.1.2.1.** Registro comercial no caso de empresa individual.
- **7.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **7.1.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- **7.1.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **7.1.2.5.** Caso os documentos exigidos no item 7.1.2.1 até 7.1.2.4, tenham sidos apresentados no credenciamento, os mesmos ficam dispensados de apresentação no envelope nº 2- DOCUMENTAÇÃO.

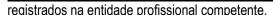
7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **7.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- **7.1.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- **7.1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **7.1.3.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- **Observação 1 -** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **Observação 2 -** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **Observação 3 -** Ocorrendo as situações previstas nas observações anteriores, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **Observação 4 -** O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **Observação 5 -** A não regularização da documentação, no prazo fixado nos itens anteriores, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) devidamente





7.1.4.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento de serviço de características semelhantes, no território nacional, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

7.1.4.3. Declaração de que dispõe ou disponibilizará o pessoal necessário, devidamente habilitado, para o cumprimento do objeto da presente licitação.

7.1.4.4. Declaração de que visitou o local e tem conhecimento das condições do Hospital São Vicente Ferrer, para o fiel cumprimento das obrigações exigidas no presente edital.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.5.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: Os índices previstos no Item 7.1.5.1, poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação 2: Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Publicados em Diário Oficial: ou
- 2) Publicados em Jornal; ou
- 3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da proponente;

4) OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Observação 3: Os documentos relativos ao item 7.1.5.1, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

7.1.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (Sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao



documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

- **7.2.** Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **7.2.1.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado ou com declarações emitidas a mais de 30 (trinta) dias a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos demais licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DO PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- **9.1.1.** Além do pagamento mensal, será pago a PROPONENTE, os serviços extraordinários prestados em decorrência da substituição do plantonista efetivo, em virtude do afastamento previsto no item 12.1.11, pelo valor da hora proposta, efetivamente realizada pelo substituto.
- **9.1.2**. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- **9.2**. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **9.3**. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **9.3.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - **9.4.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:
- **9.4.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
- **9.4.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- **9.4.3.** A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.
- **9.5.** Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE. ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.
- **9.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



9.7. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2197 Manutenção do Plantão 24 horas - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2071 Manutenção do Plantão 24 horas com Recursos do SUS – Recurso: SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Despesa: 3390.34.00.00.00 outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização -

Recurso: SUS

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso 4501 Custeio - Gestão do SUS.

9.8. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

9.8.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

9.8.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

9.9. O pagamento deve ser realizado somente mediante a apresentação dos seguintes documentos: comprovação de pagamento aos profissionais que realizaram os serviços no mês anterior, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados no serviço, e na última parcela deve apresentar a CNDT.

10 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- **10.1.** A vigência do Contrato Administrativo, oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.
- **10.2.** Esgotado todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação, nas condições e prazos estipulados no presente edital.
- **10.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81 Lei 8.666/93).
- **10.5.** O disposto no item 10.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **10.6.** Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **10.7.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **10.8.** No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
 - **10.9.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.



11 - DOS PRAZOS DE ENTREGA:

- **11.1.** A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de Locação de Serviços" que será rubricado diariamente pelo prestador do serviço, no qual deverá constar, obrigatoriamente, nome e CRM do profissional, com carimbo, ou "Ponto biométrico" com emissão de relatório devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela empresa.
- **11.2.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.
- **11.3.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

12.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- **12.1.1.** Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.
- **12.1.2.** Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **12.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.
- **12.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.
- 12.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), em resumo, todos os gastos e encargos necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.
- **12.1.6.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- **12.1.7.** Prestar o Serviço de Plantão Médico 24 horas, 7 dias da semana no serviço de Pronto Atendimento do Hospital São Vicente Ferrer, sob classificação de risco atendendo todos os casos de Urgência e Emergência.
- **12.1.8.** Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos.
- **12.1.8.** Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico.
- **12.1.9.** Efetuar troca de plantão com o médico seqüente, passando os pacientes que se encontrem em observação.
 - **12.1.10.** Prescrever somente exames de Urgência e Emergência.
- **12.1.11.** Caso seja necessário a remoção de paciente com acompanhamento médico, o Plantonista deverá fazer, providenciando de imediato um substituto para atender, na sua ausência.
- **12.1.12.** Caso necessário a internação Hospitalar, é obrigação da empresa credenciada por parte do médico plantonista os encaminhamentos e procedimentos necessários ao integral atendimento do paciente.
- **12.1.13.** É necessário o fornecimento prévio das escalas de plantão e copias de documentos (CRM, ID, CPF) dos profissionais médicos que atuarão no hospital São Vicente Ferrer.
- **12.1.14.** Todas as despesas diretas e indiretas como pessoal, alimentação, deslocamento, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante contratado.
 - 12.1.15. Atender ainda, a Legislação Vigente com relação à Jornada de Trabalho máxima permitida.
- **12.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



12.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

- **12.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 028/2022.
- **12.2.2.** Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.
- **12.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **13.2.4.** Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.
 - **12.2.5.** Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.
 - **12.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital e contrato.
- **12.3.** Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Empresa Contratada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

13 - DAS PENALIDADES:

- **13.1.** A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **13.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **13.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **13.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - **13.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.
 - **13.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
 - **13.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
 - **13.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
 - **13.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.
 - **13.4.6.** Comportamento inidôneo.
 - **13.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.
 - **13.4.8.** Fraudar a execução do contrato.
 - **13.4.9.** Falhar na execução do contrato.
- **13.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **13.6**. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
 - 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, guando for o caso.
- **13.8**. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **14.1.** Tendo o licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **14.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



- **14.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **15.1.** A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizado pelo Município, para representá-lo.
- **15.2.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

16 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **16.1.** O Contrato poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
 - **16.1.1.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Contrato.
- **16.1.2**. Quando o fornecedor se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- **16.1.3**. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- **16.1.4.** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **16.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 16.1.1 a 16.1.3, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **16.1.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do Licitante Vencedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o Contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Vicente do Sul RS, no setor de licitações, situado na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, pelo e-mail <u>licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br</u> ou pelo telefone 55.3257.2800, no horário compreendido entre às 8h e às 14h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimentos dos envelopes.
- **17.2.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - **17.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 17.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **17.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereco. *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **17.7.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- **17.7.1.** As autenticações por Servidor Municipal de São Vicente do Sul serão realizadas em até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a abertura das propostas.
- **17.8.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.2 ao 7.1.5, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



- **17.9.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **17.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **17.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
 - **17.12.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I Termo de Referência/ Modelo de Proposta de Preço e Planilha de Composição de Custos, Detalhamento de BDI e Encargos Sociais;
- ANEXO II Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93;
 - ANEXO III Modelo Declaração enquadramento cfe. Art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006;
 - ANEXO IV Modelo de Carta de Credenciamento;
 - ANEXO V Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Legais do Edital;
 - ANEXO VI Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - ANEXO VII Minuta do Contrato Administrativo;
 - ANEXO VIII Relação de Documentos exigidos.
- **17.13.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **17.14.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **17.15.** Não havendo expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes ao Processo Licitatório em questão, serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul que se seguir.
- **17.16.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 17 de Novembro de 2022.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 17/11/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA/ PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DETALHAMENTO DE BDI e ENCARGOS SOCIAIS

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Objeto:

- 1.1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.
- **1.1.2.** A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.
- **1.1.3.** Além das condições estabelecidas no edital e demais anexos, a contratada deverá obedecer o seguinte:
- **1.1.3.1.** Prestar o Serviço de Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana no serviço de Pronto Atendimento do Hospital São Vicente Ferrer, sob classificação de risco atendendo todos os casos de Urgência e Emergência.
- **1.1.3.2.** Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos.
- **1.1.3.3.** Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário desde, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico.
- **1.1.3.4.** Efetuar troca de plantão com o médico seqüente, passando os pacientes que se encontrem em observação.
 - **1.1.3.5.** Prescrever somente exames de Urgência e Emergência.
- **1.1.3.6.** Caso seja necessário a remoção de paciente com acompanhamento médico o plantonista deverá fazer, providenciando de imediato um substituto para atender, na sua ausência.
- **1.1.3.6.1.** Além do pagamento mensal previsto no presente termo, será pago a contratada, os serviços extraordinários, prestados em decorrência da substituição do plantonista efetivo, em virtude do afastamento previsto no item 1.1.3.6 deste termo, pelo valor da hora proposta, efetivamente realizada pelo substituto.
- **1.1.3.7.** Caso necessário a internação Hospitalar, é obrigação da empresa credenciada por parte do médico plantonista os encaminhamentos e procedimentos necessários ao integral atendimento do paciente.
- **1.1.3.8.** O pagamento deve ser realizado somente mediante a apresentação dos seguintes documentos: comprovação de pagamento aos profissionais que realizaram os serviços no mês anterior, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados no serviço, e na última parcela deve apresentar a CNDT.
- **1.1.3.9.** É necessário o fornecimento prévio das escalas de plantão e cópias de documentos (CRM, ID, CPF) dos profissionais médicos que atuarão no hospital São Vicente Ferrer.
- **1.1.3.10.** Atender ainda, a Legislação Vigente com relação à Jornada de Trabalho máxima permitida.
- **1.1.4.** As quantidades previstas neste edital referem-se ao estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência do Contrato.

1.2. Justificativa:

1.2.1. Dar continuidade aos serviços médicos, na forma de plantões, no Hospital do Município, especialmente nos horários que não são cobertos pela rede básica municipal.

1.3. Recursos Orcamentários:

1.3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão os seguintes:





Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2197 Manutenção do Plantão 24 horas - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais - Recurso: 40

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2071 Manutenção do Plantão 24 horas com Recursos do SUS - Recurso: SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Despesa: 3390.34.00.00.00 outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização -

Recurso: SUS

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40

Ações e Servicos Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais - Recurso

4501 Custeio - Gestão do SUS.

1.4. Da vigência e dos prazos de entrega:

1.4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

- **1.4.2.** A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de Locação de Serviços" que será rubricado diariamente pelo prestador do serviço, no qual deverá constar, obrigatoriamente, nome e CRM do profissional, com carimbo, ou "Ponto biométrico" com emissão de relatório devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela empresa.
- **1.4.3.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.
- **1.4.4.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

1.5. Da qualificação Técnica:

- **1.5.1.** Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) devidamente registrados na entidade profissional competente.
- **1.5.2.** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento de serviço de características semelhantes, no território nacional, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.
- **1.5.3.** Declaração de que dispõe ou disponibilizará o pessoal necessário, devidamente habilitado, para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- **1.5.4.** Declaração de que visitou o local e tem conhecimento das condições do Hospital São Vicente Ferrer, para o fiel cumprimento das obrigações presentes no presente edital.

LUIS FERNANDO VALENTE ZUCUNI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 176/2021



2. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

	À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SU	JL - RS			
estabe PRES	A EMPRESA, CN elecida no (a), c ENCIAL nº 028/2022, apresenta a proposta de preço F A, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICEN	em confor PRESTAÇÃ	midade co .O DE SER	m o Edital VIÇOS DE <i>i</i>	ASSISTÊNCIA
Item	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Quanti dade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para o Pronto Atendimento no Hospital São Vicente Ferrer.	8.760	Hora	150,00	1.314.000,00
	lo edital, será o mesmo valor unitário por hora proposto 2.1. Validade da proposta: () dias. (n 2.2. Responsável pela Assinatura do Contrato: Nome: Cargo: (RG N° CPF n° E-mail	nínimo de	·	Diretor, etc))
	Por ser expressão de verdade, firm	amos o pr	esente.		
	,de	de	2022.		
	Assinatura do Represental Nome:	nte Legal	_		

CPF:



3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DETALHAMENTO DE BDI e ENCARGOS SOCIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 / MO 1.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITAL SÃO VICI	MÉDICA, NA FORMA DE PLANTŌ	
Planilha de Composiç	ão de Custos	
Orçamento Si	ntético	
Descrição do Item	Custo (R\$/mēs)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 90.008,54	83,34%
1.1, Diretor	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Profesional Médico	R\$ 90.008,54	83,34%
13	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Responsável Técnico	R\$ 0.00	0,00%
1.5 Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6	R\$ 0.00	0,00%
2. Uniformes	PIS 0,00	0,00%
6. Beneficios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 17.992,71	16,66%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 108.001,25	100%

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Diretor	0
1.2. Profesional Médico	6
1.3	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	6

1. Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	-Total (R\$)
Piso da categora	mbs	1			
Horas Extras (100%)	hora	0,00	4.7	(+)	
Horas Extras (50%)	hora	0.00	44	111	
Adicional de Insalubridade	- %	0			
Soma					
Encargos Sociara	%	67,68	41	-	
Total	The second	1		+ 1	
Total do Efetivo	homem		(
7. N. S. M. P. C. M.	10 11000	Fi.	etor de utilização	0,50	

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (RB)	
Piso da categoria	mbs	1	R\$ 8,946,46	R\$ 8.946,46		fon
Adicional Naturno	horas trabalhadas	0,00				cin
-1-70-71-7-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-1	hora contabilizada	0,00	R\$ 8,13	- 1		
Horas Extras (100%)	hora	0,00	R\$ 81,33			-
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0.00				
	hora contabilizada	0.00	R\$ 97,60	16		
Horas Extras (50%)	hora	0.00	R\$ 61,00			
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0.00	0.000			
	hora contabilizada	-	R\$ 73,20			
Adicional de Insalubridade	16	0	R\$ 8.946,46			
Soma				R\$ 8.946,46		
Encargos Sociais	- 5	67,68	R\$ 8.946,46	R\$ 6.054.96		
Total por Profissional				R\$ 15.001,42		
Total do Eletivo	homem	6	R\$ 15.001,42	R\$ 90.008,54		
		F	ator de utilização	1,00	R\$ 90.006,54	9

nte: https://www.salario.com.br/profissao/medico nico-genal-cbo-225125/rs/

Custo M	ensal com Mão-de-obra (R\$/mēs)	R\$ 90.006,54

M DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/més) R\$ 90.006,54
M DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mes) R\$ 9

		OCCUPATION OF THE		1000
6.	Beneficios -	e Despesas	Indiretas -	BD

		_ GOTTITUDE	Custo unitário	Subtotel	100e (HS)
eneficios e despesas indiretas	%	19,99	R\$ 90.008,54	R\$ 17.992,71	
					R\$ 17.992.71
USTO MENSAL COM BDI (RS/més)					R\$ 17.992,7
REÇO MENBAL TOTAL (R\$/més)					R\$ 108.001,2





Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

2	2. Composição dos Encargos Soc	iais
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	33,50%
B1	Férias gozadas	9,52%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
В	SOMA GRUPO B	20,70%
C1	Aviso prévio indenizado	1,34%
C2	Férias indenizadas	1,59%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,95%
C5	Indenização adicional	0,07%
C1 C2 C3 C4 C5 C	SOMA GRUPO C	6,10%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,93%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,45%
D	SOMA GRUPO D	7,38%
	SOMA (A+B+C+D)	67,68%





CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

- 1. Acesse o Portal do CAGED no link http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml
- 2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao periodo Inicial e Final (últimos 12 meses)
- 3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
- 4. Nivel Setorial:Serviços"
- 5. Clique em Gerar Relatório
- 6. Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Serviços	7
Admissões	144928
Desligamentos	141780
Dispensados com justa causa	974
Dispensados sem justa causa	95197
Espontâneos	20770
Fim de contrato por prazo determinado	8148
Término de contrato	16158
Aposentados	84
Mortos	449
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	1004428
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	1003148
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 até 31-12-2019	-1280
Rotatividade	0,1428
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0,0948
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13° Salário (dias)	30
Estoque Médio	1003788
FGTS	8%
Multa FGTS	50%
Fração de tempo para gozo férias	0,0022
Dias de Aviso prévio	51
Rotatividade temporal (meses)	84,0259





Administração Central	AC	5,28%		
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%		
Lucro	L	5,00%		
Despesas Financeiras	DF	0,60%	SELIC	6,50%
Tributos - IR	т	1,50%	DU	24
Tributos - PIS/COFINS/CSLL		4,65%		
Fórmula para o cálculo do BDI:				
([(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1				
Resultado do cálculo do BDI:		19,99%		





ANEXO II

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8666/93.

Carimbo do CNPJ/N° CPF.

OBS: APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPA	AL DE SAO VICENTE	DO SUL,		
(Razão S	ocial da Licitante),	CNF	PJ/CPF sob nº	, por intermédio
de seu representante legal	, o (a) Sr. (a)			, portador(a) da Carteira
de Identidade nº	e do C	CPF nº		, portador(a) da Carteira _, e do seu contador, o (a) Sr.
(a)	, portador	do CRC nº _		, DECLARA, para fins de
participação no Pregão Pre	esencial nº 028/2022, s	sob as sanções a	administrativas ca	bíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente	data, é beneficiária da	Lei Complemen	ntar nº 123, de 14/	12/2006.
•	-	-	ões constantes do	parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 1	4 de dezembro de 200	06.		
		,de	de 2022	
			1)	
	(r	epresentante leg	gal)	
		(contador)		

Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A COMISSÃO DE PREGÃO, no ato do credenciamento, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.





ANEXO IV

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de responsável legal pela empresa, credencio o Sr. (a),	
Identidade nº, inscrito (a) no CPF sob o nº, para me modalidade Pregão Presencial N° 028/2022, com poderes para formular ofertas e lances os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.	representar na licitação na
,de de 2022.	
Assinatura Representante Legal da Empresa	
Nome Representante Legal da Empresa	
Carimbo da Empresa	

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.





ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL

A Empresaintermédio de seu representante le ldentidade nºconhecimento da legislação pertinent Presencial N° 028/2022 e seus anexo	gal o (a) Sr(a) e do CPF nº _ e à contratação em pauta			_, portador(a) da (, DECLARA	ter pleno
	,de		de 2022		
	Representante Legal d	a Empresa			
	Nome				
	CPF				

OBS: APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.





ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa legal, declara, sob as penas da lei, pa cumpre com os requisitos de habilitaçã	ra fins do disposto no inciso VII	representada neste ato por seu representante da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que Presencial N° 028/2022.
	,de	de 2022
	Representante Legal da Emp	presa
	Nome	
	CPF	

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2012.

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNI	CÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito
Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/000	1-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.
FERNANDO DA ROSA PAHIM, de ora em diante	denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA
, com sede na	rua n°, na cidade de
, inscrita no CNPJ sob	o nº, neste ato representado pelo
Sr, na qualidade de	, residente e domiciliado na rua
, nº na cidade de	, portador da Carteira de Identidade nº
, cadastrado no CPF nº	, doravante denominada CONTRATADA, celebram o
presente Contrato, decorrente do Processo Admini	strativo nº 830/2022, Pregão Presencial nº 028/2022, sob o
Regime de Execução Indireta, de acordo com o disp	osto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela
Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alteraç	ões posteriores, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro
de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7	de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de
2014, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2	020, assim como pelas condições estabelecidas no
edital e seus anexos, sujeitando-se às norma	as e condições a seguir estabelecidas.
	~

O Edital de Pregão Presencial nº 028/2022 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do edital, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

- **3.1.** Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **3.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.1., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - **3.3.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.
- **3.4.** A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de Locação de Serviços" que será rubricado diariamente pelo prestador do serviço, no qual deverá constar, obrigatoriamente, nome e CRM do profissional, com carimbo, ou "Ponto biométrico" com emissão de relatório devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela empresa.
- **3.5.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.
- **3.6.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PRECOS

4.1. As quantidades estimadas e valores do presente contrato são os seguintes:

Item/ Subitem	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1	Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para o Pronto Atendimento no Hospital São Vicente Ferrer.	VALOR SERVIÇO R\$
1.1	Valor por hora	
1.2	Valor por dia (valor por hora x 24)	
1.3	Valor Mensal (Valor por dia x 30)	
1.4	Valor global - total do contrato (Valor Mensal x 12)	
1.5	Valor por hora - remoção de paciente com acompanhamento médico	

4.2. A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R\$	(), pela
execução dos serviços a serem prestados durante o período de 12 (doze) meses.	

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada, no Hospital São Vicente Ferrer, sito a rua Antonio Gomes nº 386, Município de São Vicente do Sul, nas condições estabelecidas no edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente contratação, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2197 Manutenção do Plantão 24 horas - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2071 Manutenção do Plantão 24 horas com Recursos do SUS - Recurso: SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Servicos Médico-Hospitalar. Odontológicos e Laboratoriais

Despesa: 3390.34.00.00.00 outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização -

Recurso: SUS

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Proieto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais - Recurso

4501 Custeio - Gestão do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **7.1.** O Contrato poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
 - **7.1.1.** Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações constantes no presente Termo.
- **7.1.2**. Quando a Empresa Contratada se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- **7.1.3**. Quando a Empresa Contratada não aceitar reduzir o seu preço contratado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- **7.1.4.** Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato, por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **7.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.1.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- **8.1.1.** Além do pagamento mensal, será pago a PROPONENTE, os serviços extraordinários prestados em decorrência da substituição do plantonista efetivo, em virtude do afastamento previsto no item 9.3.13 do presente instrumento, pelo valor da hora proposta, efetivamente realizada pelo substituto.
- **8.1.2.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- **8.2.** A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **8.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **8.3.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - **8.4.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:
- **8.4.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço contratado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
- **8.4.2.** Havendo alteração unilateral do Contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- **8.4.3.** Por requerimento da Empresa Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.
- **8.5**. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - 8.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:
 - **8.7.1.** Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
 - 8.7.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.
- **8.8.** O pagamento deve ser realizado somente mediante a apresentação dos seguintes documentos: comprovação de pagamento aos profissionais que realizaram os serviços no mês anterior, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados no serviço, e na última parcela deve apresentar a CNDT.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Empresa Contratada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **9.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 028/2022.
- **9.2.2.** Efetuar o pagamento a contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital, no presente Contrato.
- **9.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **9.2.4.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 9.2.5. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa contratada na aplicação de qualquer sanção.
 - **9.2.6.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
 - **9.2.7.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato.



9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- **9.3.1.** Entregar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato.
- **9.3.2.** Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - **9.3.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato.
- **9.3.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução do Contrato.
- **9.3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 9.3.6. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), em resumo, todos os gastos e encargos necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos servicos licitados.
- **9.3.7.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- **9.3.8.** Prestar o Serviço de Plantão Médico 24 horas, 7 dias da semana no serviço de Pronto Atendimento do Hospital São Vicente Ferrer, sob classificação de risco atendendo todos os casos de Urgência e Emergência.
- **9.3.9.** Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência.
- **9.3.10.** Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico.
- **9.3.11.** Efetuar troca de plantão com o médico seqüente, passando os pacientes que se encontrem em observação.
 - 9.3.12. Prescrever somente exames de Urgência e Emergência.
- **9.3.13.** Caso seja necessário a remoção de paciente com acompanhamento médico, o Plantonista deverá fazer, providenciando de imediato um substituto para atender, na sua ausência.
- **9.3.14.** Caso necessário a internação Hospitalar, é obrigação da empresa credenciada por parte do médico plantonista os encaminhamentos e procedimentos necessários ao integral atendimento do paciente.
- **9.3.15.** É necessário o fornecimento prévio das escalas de plantão e copias de documentos (CRM, ID, CPF) dos profissionais médicos que atuarão no hospital São Vicente Ferrer.
 - **9.3.16.** Atender ainda, a Legislação Vigente com relação à Jornada de Trabalho máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- **10.1.** A recusa pela contratada, na entrega do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **10.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos serviços contratados, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
- **10.2.1.** A multa de que trata os itens 10.1 e 10.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **10.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - **10.4.1.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - **10.4.2.** Comportamento inidôneo;



- **10.4.3.** Cometimento de fraude fiscal:
- **10.4.4.** Fraudar a execução do Contrato.
- **10.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
 - **10.6**. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso.
- **10.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.
- **10.8.** Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **10.9.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de Locação de Serviços" que será rubricado diariamente pelo prestador do serviço, no qual deverá constar, obrigatoriamente, nome e CRM do profissional, com carimbo, ou "Ponto biométrico" com emissão de relatório devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela empresa.
- **11.2.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas neste Contrato.
- **11.4.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.
- 11.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **12.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:
 - **12.1.1**. Greve geral:
 - 12.1.2. Calamidade pública;
 - **12.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;
 - 12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- **12.1.5**. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
 - **12.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.
- **12.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.
- **12.3.1**. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.





ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

NIO	ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS	ltom do
Nº	Documento	Item do edital
	CREDENCIAMENTO	Cuitai
1	RG do Representante.	4.1.1.
2	Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor	4.3.1.1.
3	Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por	4.3.1.2.
0	ações.	7.0.1.2.
4	Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.	4.3.1.3.
5	Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.	4.3.1.4.
6	Registro comercial, se empresa individual.	4.3.1.5.
7	Instrumento público ou particular de procuração ou Carta de credenciamento cfe. modelo anexo IV do edital, se representada por procurador.	4.3.2.1. 4.3.2.2.
8	Declaração, firmada pelo representante da empresa e por seu contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte – Modelo Anexo III do edital.	4.5. 4.5.1.
9	Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Modelo Anexo VI do edital.	4.6.
	ENVELOPE N° 1	
1	Proposta Financeira.	5.
	ENVELOPE N° 2	
1	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 - Modelo Anexo II do edital.	7.1.1.
2	Declaração de Conhecimento das Condições Legais do Edital – Modelo Anexo V do edital.	7.1.1.
3	Registro comercial no caso de empresa individual – (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.1.
4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor – (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.2.
5	Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil - (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.3.
6	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir - (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.4.
7	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).	7.1.3.1.
8	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.	7.1.3.2.
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	7.1.3.3.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.	7.1.3.3.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.	7.1.3.3.
12	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	7.1.3.4.
13	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	7.1.3.4.
14	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.	7.1.3.5.
15	Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados na entidade profissional competente.	7.1.4.1.
16	Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento de serviço de características semelhantes, no território nacional, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.	7.1.4.2.
17	Declaração de que dispõe ou disponibilizará o pessoal necessário, devidamente habilitado, para o cumprimento do objeto da presente licitação.	7.1.4.3.
18	Declaração de que visitou o local e tem conhecimento das condições do Hospital São Vicente Ferrer, para o fiel cumprimento das obrigações presentes no presente edital.	7.1.4.4.
19	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.	7.1.5.1.
20	Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.	7.1.5.

